



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Praça Três Poderes, nº 335, Centro CEP 77.930-000, Axixá do Tocantins - TO.
☎(63) 3444-1103

Lei Nº 493/2017 de 15 de Março de 2017.

“Altera a Lei Municipal Nº 488/2016 de 16 de dezembro de 2016 (LOA 2017), e determina outras providências.”

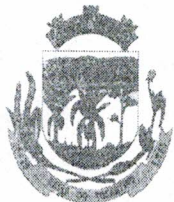
A Prefeita Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Axixá do Tocantins, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Praça Três Poderes, nº 335, Centro CEP 77.930-000, Axixá do Tocantins - TO.
☎(63) 3444-1103*

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 31.980.441,29 (Trinta e um Milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um Reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente.

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de 31.980.441,29 (Trinta e um Milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um Reais e vinte e nove centavos).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei.

DC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Praça Três Poderes, nº 335, Centro CEP 77.930-000, Axixá do Tocantins - TO.
(63) 3444-1103

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos de despesa necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - A abrir créditos adicionais, de natureza especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado no Art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Créditos Adicionais, de natureza suplementar ou superávit financeiro.

III - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

DC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Praça Três Poderes, nº 335, Centro CEP 77.930-000, Axixá do Tocantins - TO.
☎(63) 3444-1103

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 15 dias do mês de Março de 2017.


Damião Castro Filho
Prefeito Municipal